



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENADORIA DE ESTÁGIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIOS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

SUMÁRIO

	Página
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	02
TÍTULO II - DO ESTÁGIO	02
CAPÍTULO I Da definição e dos objetivos gerais	02
CAPÍTULO II Da responsabilidade do prof. supervisor e do estagiário	03
CAPÍTULO III Da caracterização do estágio	03
CAPÍTULO IV Da abrangência, jornada semanal, duração e áreas de Aplicação	04
CAPÍTULO V Da operacionalização dos estágios	04
TÍTULO III - DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS	05
CAPÍTULO I Da Coordenação do Estágio	05
CAPÍTULO II Das atribuições do Coordenador	06
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	06

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem como finalidade fixar as normas para a realização das atividades acadêmicas relacionadas a estágios, de acordo com as disposições da legislação federal e dos órgãos deliberativos e executivos da UFSC, dos alunos do Curso de Graduação em Relações Internacionais.

TÍTULO II – DO ESTÁGIO

CAPITULO I

Da definição e dos objetivos gerais

Art. 2º. Considera-se estágio, para os efeitos deste Regulamento, as atividades de aprendizagem profissional proporcionadas ao estudante pela vivência e prática de situações reais no campo de sua formação, realizada na comunidade através de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. Estágio é considerado atividade complementar à formação Universitária do estudante e a esta deve estar subordinada.

Art. 3º. O estágio em conformidade com o projeto pedagógico do Curso também poderá ser considerado como atividade complementar, no limite de 3 disciplinas de 60 horas-aulas, totalizando 180 horas. Para fins de equivalência 8 horas de atividades de estágio equivalem a 1 hora/aula de atividade extraclasse.

Art. 4º. A validação desta disciplina como disciplina optativa e os créditos correspondentes, deverá ser realizada com base nos seguintes critérios e procedimentos:

a) O aluno deve fazer a solicitação no Departamento de Administração escolar (DAE) anexando o Relatório de Atividades de Estágio - RAENO FINAL, conforme modelo do sistema www.siare.ufsc.br/siare-estudante, devidamente assinado, pelo aluno, seu supervisor, a concedente e a coordenação de estágios do curso;

Art. 5º. O estágio como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência interna do Colegiado do Curso, do Colegiado do Departamento de Economia e Relações Internacionais e da UFSC, aos quais cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam pessoas jurídicas de direito público ou privado, oferecendo oportunidades nos diversos campos de estágio, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo.

CAPITULO II

Da responsabilidade do professor supervisor e do estagiário

Art. 6º. É da responsabilidade individual de cada professor na posição de supervisor da atividade de estágio como disciplina optativa, em sua área específica de atuação:

- a) a orientação do estágio segundo os conteúdos programáticos do curso;
- b) a definição, em conjunto com o aluno, do plano de atividade de estágio;
- c) o acompanhamento e avaliação do estágio nos seus aspectos pedagógicos.

Art. 7º. Ao professor orientador será computada a carga horária de 01 (uma) hora-aula semanal por aluno em orientação de estágio.

Art. 8º. Compete a todos os estagiários:

- a) aceitar as normas deste Regulamento;
- b) escolher seu campo de estágio, dentre aqueles credenciados e sugeridos pela Coordenadoria de Estágios, com o auxílio do professor-supervisor;
- c) assinar e cumprir o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividade de Estágio;
- d) elaborar e cumprir o Plano de Estágio, aprovado pelo professor-supervisor;
- e) aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;
- f) Preencher o relatório de atividade de estágio para apreciação final de acordo com o sistema de estágios.

CAPITULO III

Da caracterização do estágio

Art. 9º. A caracterização e definição do estágio será feita entre a UFSC e pessoas jurídicas de direito público ou privado, através de um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização, inclusive a transferência de recursos à instituição de ensino, quando for o caso.

§ 1º. O Termo de Compromisso constitui o instrumento jurídico e será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio, com a interveniência da UFSC, constituindo-se em comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

2º. Quando o estágio não se verificar em qualquer atividade pública e privada, inclusive como prevê o parágrafo 2º da Lei nº 6.494/77, não ocorrerá à celebração do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV

Da abrangência, áreas de aplicação, jornada semanal e duração

Art. 10º. O estágio deverá ter como abrangência os campos das relações internacionais político-diplomáticas, estratégicas, econômicas, de cooperação e de análise conjuntural.

Art. 11º. As áreas em que os alunos deverão buscar realizar seus estágios, devem estar voltadas para as relações internacionais, incluindo:

- a) análise de política externa e conjuntura internacional
- b) projetos de cooperação internacional
- c) negociações internacionais
- d) elaboração de políticas públicas com dimensões internacionais
- e) atividades de comércio internacional
- f) promoção internacional dos direitos humanos
- g) outras atividades diretamente vinculadas com a área de relações internacionais, em conformidade com o artigo 10º deste Regulamento.

Art. 12º. O estágio deverá ser desenvolvido numa jornada máxima de seis (6) horas diárias, ou trinta (30) horas semanais ou cento e vinte (120) horas mensais. [\(Nova Redação aprovada XXI Reunião do Colegiado do Curso\)](#)

§ 1º. A jornada de atividades em estágios, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o turno do Curso de Relações Internacionais, oferecido no período vespertino, com início às 14h20min e término às 18h. É responsabilidade do estudante cumprir com as atividades de ensino do curso de Relações Internacionais, sendo os estágios complementares à atividade principal de ensino. [\(Nova Redação aprovada XXI Reunião do Colegiado do Curso\)](#)

§ 1-A. A opção do estudante por fazer estágios de 30h semanais antes da integralização das disciplinas do Curso de Relações Internacionais é de sua inteira responsabilidade. Aos professores caberá seguir com a aplicação da legislação vigente, registrando a presença dos estudantes regularmente matriculados e mantendo as mesmas atividades e horários oferecidos aos demais estudantes da classe, mantendo, assim, tratamento isonômico e legal para com todos os estudantes. O estágio não poderá servir de justificativa para o não comparecimento, atrasos ou não cumprimento, por parte do estudante, das atividades estabelecidas no plano de ensino das disciplinas cursadas. [\(Redação aprovada XXI Reunião do Colegiado do Curso\)](#)

§ 2º. Quando tratar-se de períodos de férias escolares a carga semanal máxima poderá ser de até quarenta (40) horas.

Art. 13º. Os termos de compromissos de estágios devem ter a duração máxima de um (1) ano, podendo ser renováveis enquanto o acadêmico estiver

regularmente matriculado.

~~§ 1º Se nos semestres em que o estudante estiver fazendo estágio, houver reprovação por FI (Frequência Insuficiente) em alguma disciplina, o aluno não terá direito à renovação do mesmo ou a outro estágio por um período mínimo de 06 meses. (Revogado na XXII Reunião do Colegiado do Curso)~~

CAPITULO V

Da operacionalização dos estágios

Art.14º. O estágio só será realizado em instituições que mantenham convênio com a UFSC.

Art.15º. O estágio obedecerá à legislação e à orientação do Departamento de Estágios da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) da UFSC.

Art. 16º. Ao final de cada semestre, o estagiário deverá apresentar na Coordenadoria de Estágios e Monografias um relatório de atividades – RAENO – conforme modelo aprovado pelo Departamento de Estágios da UFSC.

TÍTULO III- DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS

CAPITULO I

Da Coordenação do Estágio

Art. 17º. Caberá a Coordenadoria de Estágios promover a articulação com os agentes de integração, empresas e demais instituições, com vistas à implementação das disposições previstas neste Regulamento Interno.

Parágrafo único. Não é da responsabilidade da Coordenaria de Estágio do Curso de Relações Internacionais a obrigação de conseguir estágios para os alunos matriculados regularmente no curso de Relações Internacionais da UFSC.

Art. 18º. A UFSC poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre os sistemas de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único. Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:

- a) identificar para as instituições de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b) facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 5º;
- c) prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos

e oportunidades de estágios curriculares, bem como a execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;

d) co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Art. 19º. A Concedente de Estágios, diretamente, ou através de ação conjunta com os agentes de integração, referidos no “caput” do artigo anterior, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Art. 20º. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

Art. 21º. As disposições deste Regimento Interno se aplicam aos estudantes brasileiros e estrangeiros regularmente matriculados no curso de Relações Internacionais da UFSC.

Art. 22º. A Coordenadoria de Estágios se subordina, administrativamente, ao Departamento de Economia e Relações Internacionais da UFSC e se vincula ao Departamento de Estágios da PREG-UFSC. Na ausência do Coordenador de Estágios, por motivo de férias ou outro afastamento autorizado, cabe à Coordenação do Curso de Relações Internacionais responsabilizar-se pelas tarefas administrativas vinculadas a essa Coordenadoria. Na ausência do Coordenador e do Vice-coordenador do curso, o Chefe ou Sub-chefe do Departamento de Economia e Relações Internacionais tomarão as decisões.

Art. 23º. A Coordenação das atividades de Estágios será exercida por professores do CNM atuantes no curso de Relações Internacionais, indicados pelo Chefe do Departamento de Economia e Relações Internacionais da UFSC e aprovados pelo seu Colegiado para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por mais dois anos.

Art. 24º. O Coordenador disporá de dez horas semanais para desenvolver e executar as atividades da Coordenadoria de Estágios do CNM.

CAPITULO II

Das atribuições do Coordenador

Art. 25º. Compete ao Coordenador de Estágios do Curso de Relações Internacionais da UFSC:

a) executar a política de estágios da Divisão de Estágios da PREG-UFSC, no que concerne ao Curso;

b) organizar e normatizar as atividades inerentes a coordenadoria;

c) divulgar, entre os alunos do Curso de Relações Internacionais da UFSC, todas as informações sobre estágios e trainees;

- d) acompanhar o desenvolvimento dos estágios, mantendo um sistema de registro de informações adequado;
- e) manter contato com as instituições e empresas para promover convênios de estágio nas áreas de interesse do Curso de Relações Internacionais;
- f) decidir sobre todos os casos omissos referentes aos Estágios e de cujas decisões caberá recurso ao Colegiado do Curso;
- g) propor alterações deste Regulamento ao colegiado do Curso;
- h) representar a coordenadoria junto à UFSC e a órgãos externos;
- i) cumprir e fazer cumprir a regulamentação dos estágios.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios ouvindo, quando necessário, o Colegiado do Curso.

Art. 27º. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Colegiado do Curso de Relações Internacionais e do Departamento de de Economia e Relações Internacionais da UFSC, revogando-se as disposições gerais e especiais que regulem em contrario ou de forma diversa esta matéria.

Florianópolis, Novembro de 2013.

*Aprovado no Colegiado do Curso de Relações Internacionais em 21 de novembro de 2013, conforme Ata da XI Sessão Ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Internacionais do Departamento De Ciências Econômicas do Centro Socioeconômico da Universidade Federal De Santa Catarina.

*Alterações aprovadas nas XXI e XXII Reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Internacionais, realizadas respectivamente em 22 de agosto de 2016 e 13 de outubro de 2016.